



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.14



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.218, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

**“INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE REEMBOLSOS DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL DOS DOCENTES DA CLASSE DESCENTRALIZADA DA ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime de Reembolso de Despesas com combustível dos docentes da classe descentralizada da ETEC Jacinto Ferreira de Sá no município de Ibirarema, mediante a comprovação por quilômetros (Km) rodados, visando à manutenção das atividades desempenhadas por estes.

§ 1º O pagamento por quilômetros rodados de que trata esta Lei, é assegurado única e exclusivamente aos docentes que desenvolvem atividades junto a classe descentralizada da ETEC Jacinto Ferreira de Sá no município de Ibirarema, desde que comprovado o vínculo por contrato e controle de jornada.

§ 2º Fica autorizada a utilização de veículos particulares para deslocamento por parte dos docentes.

§ 3º Para a assunção dos gastos previstos no parágrafo anterior os veículos deverão obrigatoriamente estar em condições de tráfego e devidamente regularizados junto aos órgãos fiscalizadores de trânsito.

§ 4º Não haverá nenhum ônus ao erário municipal, caso venha ocorrer acidentes com os veículos particulares utilizados pelos docentes, considerando que a condução e a manutenção são de exclusiva responsabilidade destes.

**Art. 2º** Para o cálculo do reembolso da despesa será adotado o valor correspondente a R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro (Km) rodado.

§ 1º Será fornecido por cada docente o pedido de



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1414



## GABINETE DO PREFEITO

Reembolso e Planilha contendo distância percorrida em quilômetros (Km), para o cálculo do valor a ser reembolsado, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente às atividades desenvolvidas, para proceder o pagamento do valor.

**§ 2º** O valor a que se refere o *caput* deste artigo será corrigido de acordo com variação do preço do combustível, mediante a edição de Decreto Municipal.

**Art. 3º** Será usuário deste regime o docente que for previamente cadastrado no Setor de Recursos Humanos e possuir contrato junto ao Departamento de Educação e Esporte do Município de Ibirarema.

**Art. 4º** Não serão contemplados com o presente regime de reembolsos, o Docente que possua residência dentro da circunscrição municipal e que não dependa de deslocamento por veículo até o local das atividades.

**Art. 5º** Caberá ao Departamento de Educação e Esporte conjuntamente com o docente usuário, estimar a quilometragem (Km) a ser percorrida, para que o setor competente realize o empenhamento prévio do suprimento de recursos individual correspondente.

**Art. 6º** Para fins de controle da distância percorrida será considerado como ponto de partida a residência do docente e como ponto de chegada o local onde se encontre instalada a classe Descentralizada da ETEC Jacinto Ferreira de Sá e vice-versa.

**Art. 7º** Quando for necessário a utilização de outro meio de transporte, o regime de reembolso de que trata esta lei não poderá ser utilizado.

**Art. 8º** A presente Lei encontra regulamentação na Lei nº 9.394/96, Capítulo III – artigos 39 a 42; Decreto Estadual nº 59.215/13; Decreto Estadual nº 58.385/12; Deliberação CEETEPS Nº 003, de 18 de Julho de 2013 e; pelo convênio firmado entre o Centro Paula Souza e o Município de Ibirarema, Processo nº 026/2015 – Convênio 049/2015.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de decreto, demais regulamentações que se fizerem necessárias, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.14



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

## **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

## **DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**